

Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

Lei Nº 1331 de 06 de junho de 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candói, para o quadriênio 2017/2020.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 50 § 8º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candói, para o quadriênio 2017/2020, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. – O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Art. 3º. – O Vice-Prefeito receberá um subsídio no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º. – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do Art. 39, § 4º. da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. – O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores atualizados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a recomposição geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

Art. 7º. – Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo 1º. – Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

Parágrafo 2º. – Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

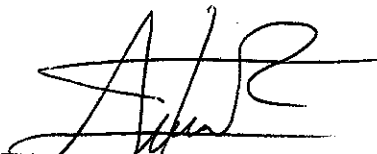
Art. 8º. – Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos demais servidores.

Parágrafo Único – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 06 de junho de 2016.


AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA
Presidente

Publicado no *Edição Extra*
Nº *2409*
De *03/06/2016*
Assinatura *Edição*